# REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA FACULDADE CAPIM GROSSO-FCG

### APRESENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Os laboratórios de informática disponibilizado para os alunos é adequado às especificidades e favorece o enriquecimento da formação, o que está previsto nos projetos dos cursos, criando oportunidades de ampliação dessa formação na medida em que oportunizam vivências em atividades que contribuem para a criação de novas oportunidades para inserção no mercado de trabalho.

# 1. DESCRIÇÃO

A FCG dispõe de dois laboratórios de informática com área de 50 a 70 m², cada, um com ar condicionado e outro com ventiladores, com capacidade para atender até 50 alunos por turma cada. Contudo, considerando-se o total de 20 máquinas disponíveis em cada laboratório. Nesse aspecto, ressalta-se que para cada docente serão permitidas apenas turmas com, no máximo, 20 alunos para as atividades práticas, haja vista que é imprescindível garantir a qualidade de ensino nesse tipo de atividade quando se extrapola o número de pessoas participantes.

O horário de funcionamento do laboratório é das 13:30 as 22:30 ou por agendamento.

Os laboratórios de informática estão projetados de forma a vir embutir todos os tipos de cabos que se fazem necessários para o correto funcionamento dos computadores e periféricos e conta com saídas de fácil identificação, visando a segurança dos docentes e discentes.

Os laboratórios contam ainda com retroprojetores e quadro branco.

Todos os micros são interligados em rede e com acesso a Internet.

# 2. DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

# Capítulo I - Política de acesso geral ao Laboratório de Informática

- **Art. 1º.** Os laboratórios de informática estão à disposição para o uso dos docentes e discentes da FCG de acordo com as disposições impostas nesta política de acesso.
- **Art. 2º.** Os laboratórios estão equipados com cadeiras ergonômicas, ar condicionado e/ou ventilador, proporcionando ao quadro discente e docente mais conforto durante as aulas em laboratório, visando melhor aproveitamento e rendimento da turma.

**Art. 3º.** É proibido aos docente e discentes a instalação de softwares sem registros ou piratas.

**Parágrafo único.** Para a instalação de algum software necessário, o docente deve entrar em contato com a coordenação de curso que solicitará ao técnico de informática da FCG para ver a viabilidade de instalação.

**Art. 4º.** Sendo conveniente, a Direção da FCG pode autorizar o uso do laboratório por terceiros, desde que obedecidos na íntegra os procedimentos previstos neste regulamento.

**Parágrafo único.** A Instituição (terceiros) solicitante deve se comprometer com o custeio de danos causados aos equipamentos durante o período de utilização.

- **Art. 5º.** Não é permitido no laboratório de informática:
- I. Entrar com qualquer tipo de alimentos e/ou líquidos.
- II. Manter aparelhos celulares ligados.
- III. Utilizar de qualquer tipo de computador portátil.
- §1º. Em caso de necessidade de utilização de computadores portáteis, deve-se requerer junto ao coordenador de informática, que tomará as medidas cabíveis.
  - §2º. Constatada a(s) infração(ões) ao(s) inciso(s) deste artigo o aluno:
  - I. Será suspenso por 03 períodos de aulas consecutivos do laboratório de informática, dobrando o período de suspensão em caso de reincidência;
  - II. Ressarcirá a instituição por danos causados aos equipamentos pela inobservância das normas de utilização.
- §3º. Estas penalidades aplicam-se a todo e qualquer usuário dos equipamentos quando em utilização dos mesmos.

#### Capítulo II - Política de acesso dos docentes aos laboratórios de informática

- **Art. 6º.** Os professores terão acesso aos laboratórios de informática, levando em conta suas necessidades do uso de computadores.
  - §1º. Terão prioridade os docentes de áreas relacionadas a informática.
- §2º. Será necessário ao docente fazer a reserva antecipada do laboratório de informática ao técnico de informática, que lhe passará as disponibilidades de horários.
- §3º. Havendo choque de horários, será efetuado um revezamento do quadro docente para o uso do laboratório de informática.
- §4º. Será de responsabilidade do docente e do técnico do laboratório o ônus pertinente ao uso inadequado dos equipamentos por parte dos alunos.
  - Art. 7°. O uso dos laboratórios aos docentes é destinado ao horário:
  - I. Das 13:30H às 22:30H
- **Art. 8º.** Exige-se a presença de um técnico de informática junto com o docente dentro do laboratório, quando este estiver utilizando os computadores.

**Art. 9º.** Em caso de necessidade de aulas de reforço e/ou aulas especiais, será necessário ao docente requerer junto ao técnico de informática responsável pelo laboratório a disponibilidade de horários para realização destas.

#### Capitulo III - Política de acesso dos discentes ao laboratório de informática

**Art. 10.** Os alunos terão acesso aos laboratórios de informática de Segundafeira à Sexta-feira de 13:30 as 22:30 e aos sábados de 08h as 12h ou mediante agendamento

**Parágrafo único.** O horário das 19:00h. às 22:30h. poderá ser reservado para uso dos docentes que necessitem ministrar aulas utilizando o laboratório.

- **Art. 11.** Os horários definidos no artigo anterior tem por finalidade realizar pesquisas na Internet, referentes aos tópicos abordados em sala pelos professores, digitações de trabalhos, leitura de e-mails e ou jornais e revistas publicadas na Internet ou estudos voltados a informática.
- **Art. 12.** O aluno se responsabiliza por deixar o laboratório de informática da mesma maneira que encontrou, de forma limpa e organizada e os equipamentos em perfeito estado de uso.
- **Art. 13.** Os alunos estarão terminantemente proibidos de visualizarem sites com conteúdos impróprios, bate papo, jogos e realizar downloads, salvando-se downloads de apostilas e ou matérias referentes as disciplinas.
- **Art. 14.** Durante o uso do laboratório de informática é obrigatório a presença de um técnico de informática para tirar as possíveis dúvidas e fazer o controle do uso dos equipamentos pelos discentes.

# Capitulo IV - Política de acesso da equipe de manutenção ao laboratório de informática

- **Art. 15.** O técnico de informática fica responsável em manter os computadores funcionando sempre de maneira satisfatória e com os devidos softwares instalados, e havendo necessidade de manutenção ou fazê-la ou solicitar contratação de pessoal de manutenção.
- §1º. Havendo necessidade de realizar manutenção preventiva, o técnico de informática responsável pelos laboratórios deverá avisar ao diretor administrativo, com prazo hábil de uma semana, para que sejam feitas as programações necessárias, sem afetar o andamento dos trabalhos.
- §2º. Em caso de manutenção devido ao algum tipo de falha técnica, somente o equipamento com defeito deverá ser retirado do laboratório. Após a retirada, automaticamente deverá ser colocado outro em seu lugar até a devida restauração do equipamento danificado.
- **Art. 16.** Em caso de verificação de algum tipo de dano causado por negligência em equipamentos dentro do laboratório, deverá haver uma notificação oficial ao diretor administrativo que irá investigar o caso e, se necessário, aplicar uma correção aos responsáveis.

#### Capitulo V - Política de acesso dos laboratoristas ao laboratório de informática

- **Art. 17.** O(s) laboratorista(s) ou técnico deve ter experiência comprovada em informática básica (Hardware e Software) e Internet, ficando responsáveis pelos equipamentos e softwares, prezando pela correta utilização dos mesmos.
- **Art. 18.** O técnico de informática deverá se fazer presente em todos os momentos onde houver a utilização do laboratório, dando suporte quando for necessário e também relatando as más condutas de utilização ao diretor de administrativo da FCG, que tomará as medidas cabíveis.
  - **Art. 19.** São atribuições do(s) laboratorista(s) ou técnico de informática:
- Auxiliar os professores no desenvolvimento das atividades/aulas no laboratório de informática.
- Organizar a estrutura de arquivos e pastas dos computadores.
- Efetuar, mediante autorização do coordenador de informática, a instalação de softwares e hardwares necessários.
- Abrir o laboratório e ligar os equipamentos nos horários estipulados pelo coordenador de informática.
- Fechar o laboratório e desligar os equipamentos após sua utilização.
- Fiscalizar a utilização dos equipamentos e softwares instalados no laboratório.
- Identificar e comunicar ao coordenador de informática sobre possíveis irregularidades de utilização observadas dentro do laboratório.
- Verificar a funcionalidade dos equipamentos, para que este estejam sempre aptos a utilização.
- Controlar o acesso dos discentes ao laboratório.
- Atualizar os antivírus instalados nos computadores semanalmente.
- Realizar a varredura, utilizando o antivírus atualizado, nos arquivos e pastas dos computadores semanalmente e, quando for encontrado algum vírus, providenciar a eliminação deste.

**Parágrafo único.** O não cumprimento destas atividades relacionadas no Art. 19. deste regulamento, implica na aplicação das penalidades que pode ir de advertência verbal, suspensão e até demissão.